

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

PROCESSO Nº 139/2024

A empresa interessada no chamamento deverá disponibilizar no requerimento de credenciamento link para o seu portal, que contenha o material de marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que possam ser analisadas pelos empregados da Contratante. O material em questão também poderá ser apresentado junto ao requerimento de credenciamento.

A partir da publicação do presente adendo, as empresas interessadas deverão encaminhar/enviar a documentação estabelecida no Edital do Chamamento Público até o dia **22 de novembro de 2024**, para viabilizar a escolha dos empregados a serem beneficiados.

A relação das empresas consideradas habilitadas será divulgada no Site e Órgão Oficial do Consórcio.

Após seleção das empresas pelos empregados será divulgada a relação das empresas e percentual de escolha atribuída a cada uma

REGRAS PARA A ESCOLHA DAS EMPRESAS HABILITADAS PELOS BENEFICIÁRIOS

1. A intermediação e gestão do repasse objeto desta contratação poderá ocorrer simultaneamente por mais de uma habilitada, conforme as regras de distribuição da demanda a seguir:
 - 1.1 Antes da celebração do contrato com as empresas habilitadas, a CONTRATANTE realizará procedimento interno para que os empregados façam a escolha pelo fornecedor de sua preferência;
 - 1.1.1 Após a convocação para a formalização do contrato, a empresa habilitada irá dispor do prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar a assinatura do instrumento contratual.
 - 1.2 A cada ano, será concedido um novo prazo para que novas empresas interessadas possam ser habilitadas e futuramente credenciadas, observadas as regras contidas neste tópico.
 - 1.3 A empresa interessada no chamamento deverá disponibilizar no requerimento de credenciamento link para o seu portal, que contenha o material de marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que possam ser analisadas pelos empregados da Contratante. O material em questão também poderá ser apresentado junto ao requerimento de credenciamento.

- 1.4 As empresas interessadas deverão encaminhar/enviar a documentação na forma e no prazo estabelecido neste Edital, para viabilizar a escolha dos empregados a serem beneficiados.
- 1.5 A relação das empresas consideradas habilitadas será divulgada no site e Órgão Oficial do Consórcio.
- 1.6 Após seleção das empresas pelos empregados será divulgada a relação das empresas e percentual de escolha atribuída a cada uma.
- 1.7 O número mínimo de beneficiários necessários para que as empresas habilitadas sejam contratadas e recebam demanda da CONTRATANTE será de 30% (trinta por cento) de empregados beneficiários ativos.
 - 1.7.1 Atualmente, o CONTRATANTE conta com cerca de 84 (oitenta e quatro) empregados ativos.
 - 1.7.2 A definição das empresas habilitadas que receberão demandas será apurada anualmente de acordo com a escolha dos beneficiários.
- 1.8 A empresa habilitada que obtiver menos de 30% (trinta por cento) das escolhas do quadro total de empregados beneficiários não receberá demanda do CONTRATANTE.
- 1.9 As demandas dos empregados beneficiários que optaram por empresas que não receberão demandas, ou seja, abaixo de 30%, serão migradas para a empresa credenciada que for escolhida pelo maior número de empregados beneficiários;
- 1.10 Os empregados beneficiários que não escolheram, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa, serão migrados para a credenciada escolhida pelo maior número de empregados beneficiários.
- 1.11 Em caso de empate no maior número de escolhas, será realizado o rateio entre as empresas habilitadas empatadas em primeiro lugar, dos empregados beneficiários que não votaram, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa.
- 1.12 Caso nenhuma empresa habilitada atinja o número mínimo de 30% do quadro total de empregados ativos, serão selecionadas as duas empresas habilitadas com maior número de escolhas, sendo a demanda distribuída de acordo com escolha do beneficiário.
- 1.13 Após o processo interno anual de escolhas, a(s) Credenciada(s) já elegível(is) em rodada anterior e que ainda mantenham empregados remanescentes em suas escolhas por essa(s) empresa(s), ainda que deixem de atingir os 30% de elegibilidade, continuará(ão) recebendo demanda da Contratante.
- 1.14 Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual entre uma das credenciadas em razão de rescisão, distrato ou da não prorrogação do prazo da contratação, a

demanda será distribuída de acordo com escolha do beneficiário.

São Joaquim de Bicas, 08 de novembro de 2024.

Vivian Taborda Alvim
Comissão Permanente de Licitação